



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 095/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 095/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA, CNPJ: 13.915.665/0001-77. **Contratada:** YEDILTON PRODUCOES & EVENTOS LTDA EPP. CNPJ: 09.596.268/0001-02. **Objeto:** Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços de locação de equipamentos, estrutura com instalação, montagem e desmontagem e suporte técnico operacional de locação de palco, sistema de sonorização, painel de led, grids de alumínio, equipamento de iluminação, camarins, grupo gerador de energia e tendas, para viabilizar a realização das festividades da 39ª Festa dos Vaqueiros de Chorrochó-BA, nos dias 26 e 27 de julho de 2025, na sede do município de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 095/2025 - Dispensa de Licitação nº. 032/2025. **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Valor Global do Contrato:** R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). **Data de Assinatura:** 24/07/2025. **Vigência:** 24/07/2025 a 24/08/2025. Uilde Irlã de Oliveira - Prefeito Municipal.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2ad51d14-9c23-4011-b27e-83a8bc59e9db

CONTRATO Nº. 095/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO
DE CHORROCHÓ** E A EMPRESA
**YEDILTON PRODUCOES & EVENTOS
LTDA EPP** NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **YEDILTON PRODUCOES & EVENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.596.268/0001-02, com sede à Rua Marcildo de Barros A. Luz, nº. 172, Bairro Minervina Bezerra Franklin, CEP: 56.000-000, Salgueiro-PE, neste ato representada pelo Sr. **YEDILTON WAGNER DA SILVA ORDONIO**, RG nº. 4682214 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 907.597.024-20, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 095/2025 - Dispensa de Licitação nº. 032/2025**, com data de **homologação do dia 24 de julho de 2025**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços de locação de equipamentos, estrutura com instalação, montagem e desmontagem e suporte técnico operacional de locação de palco, sistema de sonorização, painel de led, grids de alumínio, equipamento de iluminação, camarins, grupo gerador de energia e tendas, para viabilizar a realização das festividades da 39ª Festa dos Vaqueiros de Chorrochó-BA, nos dias 26 e 27 de julho de 2025, na sede do município de Chorrochó-BA.

1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº. 095/2025, Dispensa de Licitação nº. 032/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.

1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1.4. - Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 360º GRAUS 12X08MTS. DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 12 METROS DE FRENTE POR 08 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE 2,00M, COM COBERTURA EM LONA. 12 PRATICÁVEIS MEDINDO NO MÍNIMO 02,00M X 01,00M CADA. É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA QUE TODA ÁREA DO PISO, NO FUNDO E NAS	DIÁRIA	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2ad51d14-9c23-4011-b27e-83afb559e9db

	LATERAIS SEJAM MONTADAS COM PROTEÇÃO TIPO GUARDA CORPO, E QUE CUMPRA TODAS AS NORMAS DE ATERRAMENTO E SEGURANÇA. OBS: ENTREGAR O PALCO MONTADO NO MÍNIMO COM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA ANTES DA REALIZAÇÃO DA FESTA.				
02	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 CAMARINS EM TS: DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 02 CAMARINS EM TS, MEDINDO 4,00X4,00M, COM PISO CARPETADO E CLIMATIZADO. MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSAS, 24 HORAS ANTES DO EVENTO. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA POR INSTALAÇÃO.	DIÁRIA	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
03	LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE (AR LIVRE) P.A.: P.A. 3 VIAS ATIVO, ESTÉREO, AMPLIFICADO, TIPO LINE ARRAY COM 16 CAIXAS (8 POR LADO) TIPO 2X12" OU 10"/DRIVE (JBL VERTEC OU SIMILAR) E 16 CAIXAS (8 POR LADO) DE SUBGRAVE TIPO 2X18" (JBL OU SIMILAR) COM CAPACIDADE PARA PRODUZIR NÍVEL SONORO CONTÍNUO DE 110 DB SPL (C-WEGHTED) NA HOUSE MIX COM PROCESSADOR/GERENCIADOR DO SISTEMA (XTA, DBX OU SIMILAR); 01 CONSOLE DIGITAL COM 48 CANAIS DE ENTRADA COM EQ PARAMÉTRICO DE 4 BANDAS, FILTRO TIPO PASSA-ALTA E PROCESSAMENTO DINÂMICO (COMPRESSOR E GATE) POR CANAL, 4 PROCESSADORES INTERNOS DE EFEITOS, 16 AUXILIARES, 8 MATRIX, 8 DCAS E MÍNIMO DE 8 CANAIS DE EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS (YAMAHA PM5D RH, M7CL OU SIMILAR); 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PA E MONITOR (CLEARCOM OU SIMILAR); D PLAYER; 01 MULTI CABO 48 VIAS COM SPLIT ISOLADO; TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. MONITOR: 01 CONSOLE DIGITAL COM 48 CANAIS DE ENTRADA COM EQ PARAMÉTRICO DE 4 BANDAS, FILTRO TIPO PASSA-ALTA E PROCESSAMENTO DINÂMICO (COMPRESSOR E GATE) POR CANAL, 4 PROCESSADORES INTERNOS DE EFEITOS, 16 AUXILIARES, 8 MATRIX, 8 DCAS E MÍNIMO DE 8 CANAIS DE EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS (YAMAHA PM5D RH OU SIMILAR); 08 EQUALIZADORES 31 BANDAS; 01 PROCESSADOR DE SINAL PARA SISTEMA DE SIDE-FILL DE 2 ENTRADAS E 6 SAÍDAS; 01 SISTEMA DE SIDE-FILL DUPLO EM 3 VIAS, ESTÉREO, AMPLIFICADO; 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PA E MONITOR (CLEARCOM OU SIMILAR); 10 MONITORES DE CHÃO, ATIVOS E AMPLIFICADOS, TIPO 2X12"/DRIVE (EAW OU SIMILAR);- 02 CAIXAS PARA SUB DE BATERIA TIPO 2X18" ATIVAS E AMPLIFICADAS (EAW SB850 OU	DIÁRIA	02	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00



CHORROCHÓ

Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIL DE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2ad51d14-9c23-4011-b27e-83afbc59e9db

SIMILAR). MICROFONAÇÃO: 01 KIT DE MICROFONE DE BATERIA (MICS PARA BUMBO, CAIXA, TONS E CONDENSADORES (SHURE OU SIMILAR); 06 MICROFONES CONDENSADORES (SHURE SM81 OU SIMILAR); 08 MICROFONES DINÂMICOS (SHURE SM58 OU SIMILAR); 08 MICROFONES DINÂMICOS (SHURE SM57 OU SIMILAR); 02 MICROFONES SEM FIO COM TRANSMISSÃO UHF (SHURE, SENNHEISER, AKG OU SIMILAR); 08 DIRECT BOX ATIVOS; 30 PEDESTAIS DE MICROFONE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO. PALCO E BACKLINE: 01 BATERIA COMPLETA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E PELES NOVAS CONTENDO: 02 TONS E SURDO (DE DIMENSÕES ENTRE 12" E 18"); 01 CAIXA COM ESTANTE; 03 ESTANTES DE PRATOS TIPO GIRAFÁ; 01 MÁQUINA DE HI-HAT; 01 PEDAL DE BUMBO. 01 SISTEMA PARA CONTRABAIXO COM 01 AMPLIFICADOR DE 400W RMS DE POTÊNCIA, 01 CAIXA TIPO 4X10" E 01 CAIXA TIPO 1X15" OU 1X18" EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO (GK, HARTKE OU SIMILAR); 02 AMPLIFICADORES DE GUITARRA, DE 50W RMS DE POTÊNCIA TIPO COMBO 2X12" OU CABEÇOTE COM CAIXA 4X12", EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO (FENDER TWIN, MARSHAL JCM900 OU SIMILAR); - FORNECIMENTO DE ENERGIA ESTABILIZADA 110V PARA EQUIPAMENTOS DE PALCO; TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA PLENO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS; -03 TÉCNICOS DE SONORIZAÇÃO. PAINEL DE LED - INDOOR (GABINETES DE 1M X 1M PAINEL DE LED 5,00MM; 01 BUMPER POR PAINEL; 01 CASE PARA SISTEMA OPERACIONAL POR MONTAGEM; 01 PROCESSADOR DE VÍDEO ILED POR MONTAGEM; P-30 PARA SUSTENTAÇÃO DOS PAINÉIS NA MEDIDA DOS MESMOS.) 02 PAINÉIS DE LED 3X2 01 PAINEL DE LED FUNDO DE PALCO 6X3 - OUTDOOR - TAMANHO (GABINETES DE 1M X 1M PAINEL DE LED 5,00MM; 01 BUMPER PARA CADA PAINEL; 01 CASE PARA SISTEMA OPERACIONAL POR MONTAGEM; 01 PROCESSADOR DE VÍDEO ILED POR MONTAGEM; P-30 PARA SUSTENTAÇÃO DOS PAINÉIS NA MEDIDA DOS MESMOS.) 12 CONSOLE DIGITAL (AVOLITES OU SIMILAR); 12 MOVING BEAN 7R; 12 MOVING BEAN LED 200; 12 MOVING BEAN 300; 12 MOVING ROBE 1200; 24 PAR LED 3W IP 65 RGBW; 16 AR #2; 12 PAR #5; - AR #1; GELATINAS: 10 - VM 27, 10 - AZ 69, 10 - AB 22, 10 - AM 10, 10 - BG 95, 06 - CB 181;- 04 ATOMIC 3000 (MARTIN OU SIMILAR); 04 MINI BRUTT DE 06 LÂMPADAS; 12 ELIPSOIDAIIS ETC;02 MÁQUINAS DE FUMAÇA COM VENTILADORES;02 CANHÕES SEGUIDORES HMI 1500;01 MAIN POWER				
---	--	--	--	--



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 45.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 2ad51d14-9c23-4011-b27e-83afb5c59e9db

	COM SECCIONADORA DE 400ª; 24 CANAIS DE PRÓ POWER 2K POR CANAL; 36 CANAIS DE DIMMER HPL 4K POR CANAL; 01 OPTO SPLITER DMX 16 SAÍDAS E 4 ENTRADAS; 180M DE P-30; 06 TALHAS ELÉTRICAS; 06 SLEVES; 06 PAUS DE CARGA; 06 BASES; 12 CUBOS DE P-30; FIAÇÃO COMPLETA PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA; - 03 TÉCNICOS DE SOM 02 TÉCNICOS DE LUZ 01 TÉCNICO/VJ DE PAINEL DE LED. 01 TÉCNICO DE GERADOR OBS: TODOS CONTEÚDOS PASSADOS NO PAINEL DE LED, É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA. 02 GERADORES DE ENERGIA 180KVA EM PLENO FUNCIONAMENTO. 20 PASSACABOS 02 TOMADEIRAS COM 24 TOMADAS CADA PARA LIGAR PONTOS DE LUZ PARA EXPOSITORES, SOM, LUZ E PAINEL DO SISTEMA OBS: A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ POR TODO O CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA LIGAÇÃO DOS EXPOSITORES, SOM, LUZ E PAINEL DE LED CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.				
04	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DISCIPLINADOR DE ÁREA-GRADIL: DISCIPLINADORES TIPO BARRICADAS PARA DEMARCAR OU ISOLAR ÁREAS DESTINADAS A APRESENTAÇÕES OU EM OUTRAS NECESSIDADES 1,20 M, COM BASES PARA SUSTENTAÇÃO, PINTADO NA COR CINZA PRATA.	METROS	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
05	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRIDE P30 DESTINADO A PORTAIS - ALUMÍNIO TIPO GRIDE P30 COM DEMAIS CONEXÕES E ADAPTADORES SENDO ELES CUBOS, BASES, SLEEVES, GREPOS E ETC, TODOS MONTADOS COM CABOS DE AÇO OU SINTAS IÇADOS AO CHÃO E TOTALMENTE ATERRADADO. SENDO DESTINADO PARA SER USADO EM PORTAIS DE ENTRADA DE ÁREAS COMO, BANHEIROS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, ENTRADA SAÍDA E ONDE SE FIZER NECESSÁRIO. MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSAS, 24 HORAS ANTES DO EVENTO.	METROS	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 58.000,00

1.5. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.5.2. - A Autorização de Contratação Direta;
- 1.5.3. - A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.5.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 45.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2ad51d14-9c23-4011-b27e-83afb559e9db

ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº: 095/2025, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. - PREÇO

3.1.1. - O valor global da contratação é de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**.

3.1.2. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

3.1.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2ad51d14-9c23-4011-b27e-83afb5c59e9db

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. - REAJUSTE

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Rui Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 2ad51d14-9c23-4011-b27e-83afb59e90b

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), era substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

4.1. - O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021.

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, cuja dotação orçamentária de verba será ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 2.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade Orçamentária: 2.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Atividade: 13.392.0005.2.415 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500/701

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. - Compete à CONTRATANTE:

7.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



Rua Val Francisco Pereira,
34B, Centro - CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2ad51d14-9c23-4011-b27e-83afb59e90b

- 7.1.6. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.10. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 7.1.11. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.12. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

8.1. - Compete a CONTRATADA:

- 8.1.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. - Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2ad51d14-9c23-4011-b27e-83af0c59e9db

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.12. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.13. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.14. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.17. - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19. - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20. - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. - Apresentar a CONTRATANTE a respectiva comprovação de registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do objeto deste termo de referência junto ao CREA-BA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado da Bahia). Cada localidade deve possuir a sua respectiva ART referente aos serviços prestados;



Rua Vel. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2ad51d14-9c23-4011-b27e-83afb5c59e9db

8.1.22. - Apresentar o nome do engenheiro responsável pela coordenação dos serviços;

8.1.23. - E demais obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço a ser celebrado com a empresa CONTRATADA.

8.1.24. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

9.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLIDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2ad51d14-9c23-4011-b27e-83afb5c59e9db

casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

10.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

10.2. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela **Sra. CAROLINE LUCAS DE CARVALHO**, inscrita no CPF/MF nº. 057.959.435-17, residente e domiciliada na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 70, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP 48.660-080
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2ad51d14-9c23-4011-b27e-83afb559e9db

I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II. Acompanhar os e atestar os serviços;

III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2ad51d14-9c23-4011-b27e-83afb59e9db

13.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 24 de julho de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
YEDILTON PRODUCOES E
EVENTOS LTDA:09596268000102
Dados: 2025.07.24 17:33:44
-03'00'

YEDILTON PRODUCOES
E EVENTOS
LTDA:09596268000102

YEDILTON PRODUCOES & EVENTOS LTDA EPP
YEDILTON WAGNER DA SILVA ORDONIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 027.408.015-05

CPF/MF nº: 009.427.985-83



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 115/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **CAROLINE LUCAS DE CARVALHO**, inscrita no CPF/MF nº. 057.959.435-17, residente e domiciliada na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 70, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Processo Administrativo/Licitatório nº. 095/2025 - Dispensa de Licitação nº. 032/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços de locação de equipamentos, estrutura com instalação, montagem e desmontagem e suporte técnico operacional de locação de palco, sistema de sonorização, painel de led, grids de alumínio, equipamento de iluminação, camarins, grupo gerador de energia e tendas, para viabilizar a realização das festividades da 39ª Festa dos Vaqueiros de Chorrochó-BA, nos dias 26 e 27 de julho de 2025, na sede do município de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 095/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado(a), garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;



CHORROCHÓ

Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A(O) Fiscal nomeado(a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo- lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 24 de julho de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



CHORROCHÓ

Prço Coronel João Sô.
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com